



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8 / 91, de 18 Julho, reconheço a Associação de Cuidados Domiciliários de Zavala denominada ACUDOZA.

Governo da Província de Inhambane, 1 de Julho de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Juvenil IMARGOD.

O Governo da Província de Inhambane, 11 de Novembro de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Juvenil Seyavuma.

Governo da Província de Inhambane, 11 de Novembro de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no artigo 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a União das Associações Al Hikmah Associação Juvenil Islâmica de Moçambique.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 31 de Outubro de 2009. — O Governador da Província, *Alberto Clementino António Vaquina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ama Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre:

Aurélio Miguel Mutimba, Ausenda Rupia Vinte e Esménia Joanete Mutimba, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ama Consultores, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Maguiguane, número dois mil

e vinte, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Consultoria e prestação de serviços nas áreas de comercial e industrial, treinamento e perícia, advocacia, contabilidade, *marketing*, recrutamento, promoções, relações públicas e representação de outros tipos e patentes/ marcas nacionais e internacionais, programas de treinamento de empregadas domésticas em desenvolvimento e entrega, Aluguer de viaturas automóveis, limpezas nos escritórios, domicílios, viaturas, Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio, Aurélio Miguel Mutimba;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Ausenda Rupia Vinte;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Esménia Joane Mutimba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Aurélio Miguel Mutimba, como Administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ /instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obrigá-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la, devendo os lucros ser repartido de acordo com as percentagens.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Associação de Cuidados Domiciliários de Zavala-ACUDOZA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e quatro a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante mim Amélia Maria Jorge Cuambe, Ajudante D dos registos e notariado, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação de Cuidados Domiciliários de Zavala ACUDOZA, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A Associação de Cuidados Domiciliários de Zavala ora adiante designada ACUDOZA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A ACUDOZA tem a sua sede em Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, podendo por deliberação dos seus membros, abrir delegações ou outro tipo de representação em qualquer parte da província de Inhambane.

Três) A ACUDOZA terá como insígnias: Símbolo, emblema, hino, bandeira e as que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

Um) A ACUDOZA é de âmbito provincial.

Dois) A ACUDOZA, é constituída por tempo determinado, contando -se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A ACUDOZA tem por objectivos:

- a) Educação em saúde às pessoas vivendo com HIV/ SIDA e outras doenças crónicas e às famílias para a prevenção primária e secundária de modo a reduzir a taxa de afecções oportunista as pessoas com baixa imunidade no distrito de Zavala;
- b) Apoiar as famílias com pessoas vivendo com HIV/SIDA e outras doenças crónicas, incluindo Tuberculose e

assegurar a aderência aos medicamentos incluindo o tratamento antiretroviral e profilaxia das infecções oportunistas.

Dois) A ACUDOZA visa igualmente realizar aconselhamento às pessoas vivendo com pessoas com HIV/ SIDA e outras doenças crónicas e para diminuir a estigmatização emocional, avaliações referências a outros serviços, os problemas sócio-económico a incluir as crianças órfãs vulneráveis e colaborar com as estruturas das comunidades em geral para fazer parte na promoção dos direitos das pessoas vivendo com HIV/SIDA a incluir o envolvimento masculino no programa HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da ACUDOZA são todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e programas da ACUDOZA que, como tal seja admitidos a membros.

Dois) A qualidade do membro da ACUDOZA é pessoal e intransmissível, podendo o membro em caso de impedimento fazer-se representar apenas por outro membro.

Três) Os membros da ACUDOZA agrupam-se:

- a) Membros fundadores os que tenham colaborado na criação da ACUDOZA e que tenham assinado a acta da reunião da assembleia geral constituinte, bem como a escritura pública na data da constituição legal da ACUDOZA;
- b) Membros efectivos os que venham a aceitar os estatutos e simultaneamente sejam admitidos para membros da ACUDOZA, pagando a respectiva jóia e quotas mensais;
- c) Membros honorários os que tenham sido distinguidos por contribuição de serviços especiais prestados à ACUDOZA.

ARTIGO CINCO

(Formalidade da admissão)

Um) A admissão de membros da ACUDOZA é livre e voluntária.

Dois) O candidato adquire a condição de membro da ACUDOZA mediante inscrição, devendo a proposta prévia de admissão ser assinada por aqueles e por um membro que esteja no pleno exercício dos seus direitos associativos.

Três) A inscrição do membro se torna efectiva com o pagamento do valor da jóia e quotas estabelecidas.

ARTIGO SEIS

(Renúncia)

Um) O membro da ACUDOZA pode a qualquer momento renunciar a qualidade de membro contanto que se ache quite com a ACUDOZA.

Dois) As quotas pagas à data da renúncia revertem-se a favor da ACUDOZA.

ARTIGO SETE

(Jóias e quotas)

Um) Todo aquele que for admitido na ACUDOZA imediatamente à sua admissão deve pagar as jóias a favor da associação no valor a ser fixado em assembleia geral.

Dois) Todos os membros efectivos estão sob obrigação estatutária de uma vez ao mês pagar as quotas a favor da ACUDOZA, no valor fixado pela assembleia.

Três) O valor das jóias será usado para as despesas correntes da ACUDOZA, podendo ser revisto de tempo em tempo pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres da ACUDOZA, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e das normas contidas no regulamento interno;
- b) Participar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas;
- d) Exibir o cartão de membro sempre que se dirigir a órgãos da ACUDOZA.

Dois) As quotas de doze meses deverão ser pagas num mínimo de duas prestações.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos membros da ACUDOZA, os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Propor e discutir as questões úteis da ACUDOZA;
- c) Votar e ser votado nos actos eleitorais da ACUDOZA;
- d) Contrair empréstimos, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- e) Pedir informações e esclarecimentos aos órgãos de gestão da ACUDOZA;

f) Recorrer ao presidente da Assembleia Geral, das decisões do conselho de Gestão;

g) Receber o cartão de membro no momento de ingresso.

Dois) O membro sobre quem recaia pena que desencadeie rotura transitória da condição de membro pode continuar membro da ACUDOZA conforme condições a estabelecer em regulamento Geral interno, mas sem direito a votar e ser eleito.

ARTIGO DEZ

(Punições)

O desrespeito do estatuto, regulamento interno e outras decisões da Assembleia Geral acarretam sanções e penas disciplinares que dependendo da disposição violada, o membro pode incorrer em:

- a) Repreensão reservada;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Multa;
- e) Suspensão;
- f) Expulsão.

ARTIGO ONZE

(Exclusão de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro da ACUDOZA, por exclusão os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da ACUDOZA, ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificativo aceite pelo Conselho de Gestão;
- d) O que deixe de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão suspender preventivamente o membro e à Assembleia Geral, decidir sobre a exclusão de membro, fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada da respectiva decisão, bem como as condições de readmissão.

Três) O regulamento geral interno da ACUDOZA estabelece os termos da responsabilidade disciplinar dos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Enumeração)

São órgãos da ACUDOZA, os seguintes:

- a) A assembleia Geral;
- b) O conselho de Gestão;
- c) O conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da ACUDOZA e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo de seus direitos associativos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes Estatutos e com a lei são de cumprimento obrigatório para os membros da ACUDOZA.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral da ACUDOZA, as seguintes:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa da ACUDOZA, bem como o plano de acção e orçamento deste, para o ano seguinte;
- c) Apreciar e votar a aprovação do relatório e contas do Conselho de Gestão mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;
- d) Alterar e aprovar os estatutos, regulamento interno e outros instrumentos que regem a organização e funcionamento da ACUDOZA;
- e) Definir o valor da Jónia e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo das contribuições e prestar pelos membros inscritos;
- f) Apreciar os recursos de decisões tomada pelo Conselho de Gestão sobre a recusa de admissão ou exclusão de membro;
- g) Decidir sobre as remunerações simbólicas a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) Decidir, sob proposta do Conselho Fiscal de acordo com os requisitos legais, sobre quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis ou imóveis da ACUDOZA, contracção de empréstimos, hipotecas e consignação de rendimentos;
- i) Conceder ao Conselho de Gestão as autorizações necessárias para desempenhar o seu papel nos casos em que os poderes deste se mostrem insuficientes;
- j) Conhecer das escusas de cargos para que determinados sócios tenham

sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verificam nos órgãos sociais da ACUDOZA;

- k) Votar a dissolução da ACUDOZA, quando aprovada e eleger a comissão liquidatária;
- l) Resolver as dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes Estatutos e deliberar sobre todos quaisquer assuntos de interesse da ACUDOZA, para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais do que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, procedendo a verificação do quórum para que esta funcione legalmente;
- b) Manter a ordem na Assembleia Geral assegurando que as discussões não se afastem dos assuntos para que os membros que foram convocados, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o sócio que, pela sua atitude, perturbar a sessão;
- c) Atender e despachar a todos os requerimentos que durante a reunião da Assembleia lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, quando possível;
- d) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem dos trabalhos;
- e) Submeter a votação de assuntos ou propostas apresentadas;
- f) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- g) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- h) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- i) Conferir posses aos membros dos órgãos sociais, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia geral, fazendo lavrar e assinando com eles os respectivos autos;
- j) Outros inerentes a condição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos e coadjuva as suas funções, no decurso das sessões.

Cinco) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral da ACUDOZA:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral
- b) Praticar todos os actos de Administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral é colocada pelo seu presidente por meio de:

- a) Anúncio, donde consta a ordem de trabalho, publicando nos jornais de maior circulação com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data marcada para a sua realização;
- b) Até trinta e um de Março para de entre outros assuntos, apreciar, aprovar o relatório, o balanço financeiro anual e as quotas do conselho de gestão de acordo com o parecer do conselho fiscal;
- c) Até trinta de Novembro para de entre outros assuntos, apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

Três) Os documentos necessários à discussão e aprovação até sete dias antes da data da Assembleia Geral deverão estar disponíveis aos membros da ACUDOZA na sede da mesma a saber:

- a) Orçamento ou documentos de rectificação do orçamento de meio termo;
- b) Relatório de quotas e balanço das actividades;

Quatro) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) Por convocação do Conselho de Gestão com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Por convocação de pelo menos dois terços dos membros efectivos em pleno gozo de seus direitos estatutárias;
- d) Para todos os efeitos legais, qualquer convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral constante no número anterior deverá necessariamente indicar o local, a data, a hora e a agenda da reunião.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária este prazo pode ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral deve mencionar o dia, a hora, o local da realização da sessão, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente, é necessário que em primeira convocação, estejam presentes ou representados a maioria dos sócios em pleno gozo do seu direito associativo e em segunda convocação, quando estejam decorridos trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada na primeira reunião com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral convocada novamente para outro dia e hora, pelo presidente da mesa e com a mesma Agenda de trabalhos se a maioria dos sócios presentes assim a deliberar.

Cinco) O sócio representa apenas um outro sócio e faz-se representar por um outro, desde que represente e representado esteja no pleno gozo de seus direitos associativos e a representação esteja comprovada por procuração ou carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma os nomes dos sócios.

Seis) A Assembleia Geral adoptará um regulamento de organização e funcionamento do órgão.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberações da Assembleia Geral)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes em pleno gozo de seus direitos associativos, excepto quando a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Conselho de gestão

ARTIGO DEZANOVE

(Definição)

Um) O Conselho de Gestão é o órgão executivo da ACUDOZA, cujo mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos.

Dois) O Conselho de Gestão é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão tem poderes iguais e são solidariamente

responsáveis pelos actos do Conselho de Gestão que tenham adaptado e são o individualmente pelos actos praticados o exercício das funções a cada um confiadas.

ARTIGO VINTE

(Competências do presidente do Conselho de Gestão)

Um) O presidente do Conselho de Gestão é o presidente da ACUDOZA, competindo-lhe nessa qualidade:

- a) Criar e organizar os serviços da ACUDOZA e propor a contratação de pessoal administrativo necessário a actividade do mesmo;
- b) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral;
- c) Praticar actos de gestão corrente da ACUDOZA que a lei e os presentes estatutos não reservem para outros órgãos sociais.

Dois) No exercício de suas competências o presidente da ACUDOZA obriga-se:

- a) Mediante a posição de sua assinatura, ou de vice-presidente no caso da ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura do Secretário quando lhe tenham sido delegados poderes para determinados actos pelo órgão;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído e nos exactos termos do mandato.

Três) Os membros do Conselho de Gestão assinam os documentos inerentes aos actos de mero expediente.

Quatro) O regulamento Geral interno da ACUDOZA estabelecerá as demais normas sobre a organização e competências do presidente da ACUDOZA.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Gestão)

Um) Compete ao Conselho de Gestão em geral administrar e gerir a ACUDOZA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos, ou a lei não reserva a Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão, em especial, o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, Estatutárias e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar, apresentar, anualmente a Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- c) Decidir sobre a admissão de membros, bem como suspender preventivamente, sócios que cometam qualquer dos factos referidos no artigo dez;

d) Decidir sobre os programas ou projectos em que a ACUDOZA, tenha de participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos a Assembleia Geral;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender conveniente;

f) Adquirir, arrendar, alugar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens que se mostrarem necessário, ou desnecessários, a boa execução das actividades da ACUDOZA;

g) Participar de todos os actos necessários ao bom funcionamento da ACUDOZA;

h) Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

i) Aplicar as sanções da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

j) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

k) Propor e conceder louvores aos membros que pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse da ACUDOZA, julgar dignos de tais louvores;

l) Elaborar os regulamentos considerados necessários e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do conselho de gestão

Um) O Conselho de Gestão reúne uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido dos seus membros.

Dois) O Conselho de Gestão é convocado pelo seu Presidente por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de cinco dias, ou de dois dias, em casos ponderados de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento geral interno da ACUDOZA estabelecerá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Gestão.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Administração e representação)

Um) A Administração da ACUDOZA e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente está a cargo do presidente do Conselho de Gestão.

Dois) A ACUDOZA ficará obrigada pela assinatura do Presidente da ACUDOZA ou procurador especialmente constituído os termos e limites do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da ACUDOZA quaisquer actos

ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da ACUDOZA.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO VINTEEQUATRO

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle da ACUDOZA e é constituída por três membros eleitos pelo período de três anos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VINTEECINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Examinar a escrituração e documentação da ACUDOZA sempre que o julgar necessário;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo conselho de gestão, os termos do regulamento geral interno da ACUDOZA.

Dois) O Conselho fiscal faz-se representar nas sessões da Assembleia Geral e do Conselho de Gestão mas, sem direito a voto.

ARTIGO VINTEESEIS

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas funções pelo menos, duas vezes por semestre.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa conjunta de seus restantes membros ou ainda a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento geral interno da ACUDOZA estabelecerá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VINTEESETE

(Receitas)

As receitas da ACUDOZA provêm de:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Veras provenientes do exercício de actividades de prestação de serviços;
- c) Juros de empréstimos concedidos aos membros;
- d) Multas aplicadas aos membros;

e) Contribuições subscritas pelos sócios estabelecidas nos termos de regulamento geral interno;

f) Quaisquer outras receitas que lhe possam ser atribuídas ou destinadas a ACUDOZA.

ARTIGO VINTEEOITO

Subsídio de gestão

Um) As receitas da ACUDOZA cobrem, também despesas inerentes ao subsídio de gestão, dirigido aos membros de Conselho de Gestão.

Dois) O valor do subsídio de gestão e estabelecido pela Assembleia Geral e sobre ele recaie obrigações fiscais.

CAPÍTULO V

Das vicissitudes

ARTIGO VINTEENOVE

(Alterações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados por uma reunião da Assembleia Geral convocada exclusivamente para o efeito.

Dois) As deliberações sobre a introdução de alterações, os presentes Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes no pleno gozo de seus direitos associativos.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

Um) A ACUDOZA pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois) A deliberação referida no número precedente requer o voto favorável de três quartos de todos os membros no pleno gozo de seus direitos associativos.

Três) Dissolvida a ACUDOZA, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente, uma comissão liquidatária, devendo esta saldar os compromissos e repartir o saldo remanescente, por aqueles que se acharem sócios em pleno gozo de seus direitos associativos à data da dissolução.

ARTIGO TRINTAEUM

(Disposições finais)

Os instrumentos normativos dos direitos, deveres, regulamentos, patrocínio, concurso, candidatura, serão fixados de tempos em tempos em regulamentos próprios.

ARTIGO TRINTAE DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Al Hikmah Associação Juvenil Islâmica de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectivos e princípios gerais

ARTIGO UM

Denominação

A Al-Hikmah é uma associação juvenil islâmica moçambicana constituída pela vontade esclarecida dos seus membros, que goza de personalidade jurídica, administrativa e patrimonial própria.

ARTIGO DOIS

Natureza, âmbito e sede

Al-Hikmah é uma associação de natureza social, cultural, e reactiva, de âmbito provincial que integra todos interessados nela livremente inscritos, sem qualquer forma de discriminação, com sede na cidade da Beira, delegações e núcleos em outros locais do território da província de Sofola.

ARTIGO TRÊS

Objectivo e fins

Um) A Al-Hikmah prossegue prioritariamente fins de natureza social, cultura, religiosa, conducentes a promoção duma cultura islâmica e de solidariedade social no seio dos jovens muçulmanos e sositade em geral.

Dois) A Al-Hikmah tem como objectivo geral criar uma geração juvenil capaz de contruir alicerces fortes de a cultivar e deciminar práticas e informações de natureza social, cultural, religiosa e científica.

Três) Para a concretização dos seus objectivos e fins a Al-Hikmah propoe-se a desenvolver entre outras, as seguintes accoes:

- a) Promover acções de formação e informação sobre os valores socioculturais religiosos e científicos;
- b) Promover e incentivar acções e actividades de educação secular;
- c) Promover e / ou incentivar acções de aproveitamento e ocupação dos tempos livres;
- d) Promover, fomentar e incentivar acções de formação profissional, vocacional e actividades de auto-emprego;
- e) Promover, fomentar, e/ou incentivar o desporto e outras acções recreativas;
- f) Informar a comunidade islâmica em particular e ao público em geral sobre o islam na província, país e no mundo;

- g) Emitir pareceres sobre diversos assuntos da sua especialidade, por sua iniciativa ou por solicitação de quaisquer outras entidades;
- h) Constituir, administrar e/ou co-gestionar instituições de carácter sociais e outras.

ARTIGO QUATRO

Princípios gerais

A Al-Hikmah perfilha como princípios fundamentais da acção os seguintes:

- Um) Os ensinamentos do islão.
- Dois) A salvaguarda e o respeito pelos direitos fundamentais do homem e de todos outros seres habitantes do planeta, como principais garantes do convívio harmonioso, e da eliminação de todo tipo e espécie de discriminação, conflitos, desigualdade de oportunidade e outros males sociais.
- Três) A cultura de ajuda mútua, o diálogo e a solidariedade, como garantes da diminuição e redução do fosso entre as várias classes sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua filiação, categorias, direitos, deveres e regimes disciplinares

ARTIGO CINCO

Filiação

Um) Podem ser membros da Al-Hikmah todos os cidadãos nacionais e/ou estrangeiros com idade mínima de quinze anos, que se prontifiquem a participar e colaborar na prossecução dos objectivos e fins da Associação.

Dois) A qualidade de membro da Al-Hikmah adquire-se:

- a) Por inscrição, através do preenchimento de uma proposta tipo acompanhada de duas fotografias do tipo passe, remetida ao Conselho de Direcção Provincial e que, ao fim de trinta dias contados desde a recepção não tenha sido notificado de qualquer impedimento;
- b) Por participar e subscrever o pedido de sua criação, durante a realização da assembleia constituinte;
- c) Pela contribuição multiforme e envolvimento activo na realização e execução dos diferentes interesses da Associação.

ARTIGO SEIS

Categorias e membros

Um) Os membros da Al-Hikmah agrupam-se em quatro categorias:

- a) Membros efectivos: todos os cidadãos muçulmanos com idade mínima de quinze anos, livremente inscritos;

b) Membros participantes: todos os cidadãos, que não sendo muçulmanos, se prontificam a prossecução e consecução dos objectivos da Al-Hikmah;

c) Membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não muçulmanos, pela relevância dos préstimos à causa da Associação sejam classificados nesta qualidade por decisão do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;

d) Membros Júniors: todos os membros com idade inferior a Dezoito anos que se prontificam a participarem na prossecução e consecução da Al-Hikmah.

Dois) A Al-Hikmah reserva-se no direito de poder recusar ou rejeitar a candidatura de qualquer cidadão proponente a partir de razões devidamente fundamentadas.

Três) Não podem ser membros da Al-Hikmah todos os indivíduos que, por motivos devidamente comprovados ou evidentes, não ofereçam garantias de respeito e observância aos anseios da Associação.

ARTIGO SETE

Direito dos membros

Um) Constituem-se como direitos dos membros da Al-Hikmah os seguintes:

- a) Usufruir de todas as vantagens, regalias, benefícios, recursos, património, que a Al-Hikmah dispõe em conformidade com as respectivas normas e regulamentos;
- b) Participar plena e livremente nas actividades da Associação, sempre que oportuno e necessário;
- c) Expressar com a maior liberdade as suas opiniões sobre quaisquer questões de interesse colectivo e/ou singular;
- d) Informar e ser informado sobre a vida da Associação;
- e) Protestar, recorrer e impugnar junto dos órgãos da Associação sobre todos os actos ilegais ou contrários aos interesses da Al-Hikmah;
- f) Renunciar voluntariamente e a qualquer momento do seu vínculo associativo com a Al-Hikmah num prazo mínimo de quinze dias de antecedência, através de uma comunicação por escrito, remetida ao Conselho de Direcção.

Dois) São direitos específicos dos membros efectivos e participantes eleger e ser eleito.

Três) São direitos específicos dos membros efectivos decidir sobre a dissolução da Al-Hikmah.

Quatro) São direitos específicos dos Membros Júniors a isenção no pagamento de jóias e quotas mensais.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem-se como deveres dos membros da Al-Hikmah:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Desempenhar efectiva e eficientemente as funções dos cargos para os quais forem designados e de mais missões que lhes sejam cometidas;
- c) Conhecer, aplicar e cumprir com os estatutos, regulamentos e outros dispositivos da Associação;
- d) Acatar as decisões e deliberações dos órgãos da Al-Hikmah sem prejuízo dos recursos a que essas possam dar lugar;
- e) Pagar pontualmente as quotas de acordo com os valores em vigor;
- f) Exercer o direito do voto sempre que necessário;
- g) Comunicar a Al-Hikmah todas as mudanças ou movimentações sócio-geográficas profissionais no prazo de quinze dias;
- h) Manter-se informado da vida da Associação;
- i) Dignificar e proteger o bom nome da Associação no seio da comunidade e fora dela.

ARTIGO NOVE

Regime disciplinar (Sanções)

Um) A excepção dos casos devidamente justificados, perdem a qualidade de membro da Al-Hikmah:

- a) Todos os que não efectuarem o pagamento de quotas num período de sete meses consecutivos contados desde a data do último dia de pagamento ou do ingresso;
- b) Todos que renunciem voluntariamente à luz do disposto na alínea f) do artigo sete.

Dois) Conforme o processo a estabelecer no regulamento interno, as infracções cometidas por membros pela prática de actos contrários aos objectivos da Al-Hikmah e afectem o seu prestígio, ou infringirem as suas disposições estruturais ou regulamentares serão punidos com as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensa até seis meses;
- d) Expulsão.

Três) A aplicação do disposto nos números um e dois deste artigo são de exclusiva competência do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) A qualquer membro da Al-Hikmah sancionado nos termos da alínea *b)* do número um e alínea *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do número dois deste artigo é reservado o direito ao recurso conforme o disposto na alínea *e)* do artigo sete do presente estatuto, num prazo de oito dias úteis contados desde a data da notificação da decisão do Conselho de Direcção.

Cinco) O recurso interposto por qualquer membro implicará a suspensão da pena e a observância dos direitos constantes da alínea *d)* do número um e do número dois do artigo sete destes estatutos.

Seis) A Assembleia Geral decidirá em última instância sobre o recurso, ouvido o Conselho Fiscal.

Sete) Todo membro desvinculado em conformidade com a alínea *b)* do número um deste Artigo será readmitido como membro da Al-Hikmah depois de pagar todas as quotas em dívida.

Oito) Todos os membros expulsos em conformidade com a alínea *d)* do número dois deste artigo poderão ser readmitidos após quatro anos.

Nove) Para os membros que perderem a sua filiação em conformidade com a alínea *a)* do número um deste artigo poderão ser/serão readmitidos a luz do disposto na alínea *a)* do número dois do artigo cinco.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais, associação e funcionamento, composição, competências e periodicidade

ARTIGO DEZ

Órgãos da Al-Hikmah

São instituídos como órgãos da Al-Hikmah os seguintes:

- a)* A Assembleia Geral;
- b)* O Conselho de Direcção;
- c)* O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Al-Hikmah e as suas deliberações são de carácter obrigatório para os restantes órgãos e membros em geral.

Dois) A Assembleia Geral é uma reunião onde participam membros efectivos e participantes em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros honorários e juniores participam na Assembleia Geral, podendo usar da palavra, mas sem o direito de eleger e ser eleito.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DOZE

Competências da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Al-Hikmah tem as seguintes competências:

- a)* Estabelecer a política e as linhas gerais da actuação da Al-Hikmah;
- b)* Estabelecer o valor das jóias e quotizações;
- c)* Eleger os corpos sociais da Associação;
- d)* Eleger a sua mesa, que deverá manter em função até a conclusão da Assembleia Geral seguinte;
- e)* Aprovar a regulamentação interna;
- f)* Aprovar as alterações e emendas aos estatutos;
- g)* Aprovar a adesão e fusão da Al-Hikmah com outras organizações ou organismos nacionais e estrangeiros;
- h)* Aprovar os actos de dissolução da Al-Hikmah.
- i)* Apreciar e aprovar os relatórios de gerência dos Conselhos de Direcção e Fiscal, no período ou mandato precedente;
- j)* Decidir em última instância sobre os recursos a ela interpostos.

Dois) Para as matérias constantes das alíneas *f)*, *g)* e *h)*, a Assembleia Geral delibera com três quartos de votos favoráveis.

ARTIGO TREZE

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Um) São competências da mesa da Assembleia Geral as seguintes:

- a)* Dirigir os trabalhos da sessão da Assembleia Geral;
- b)* Por sua iniciativa, ou de qualquer outro órgão, ou ainda à pedido de três quartos dos seus membros, em pleno gozo dos seus direitos, convocar e dirigir as assembleias gerais extraordinárias;
- c)* Receber e analisar todo o expediente que lhe seja remetido.

Dois) Para o exercício de suas competências, a mesa da Assembleia Geral mantém-se em actividade permanente.

Três) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a)* Dar tratamento e devido encaminhamento do expediente recebido pela mesa;
- b)* Dar posse aos corpos sociais da Al-Hikmah.

ARTIGO CATORZE

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral da Al-Hikmah reúne-se ordinariamente de doze em doze meses.

Dois) A Assembleia extraordinariamente:

- a)* Por proposta de metade dos membros efectivos e Participantes, remetida a Assembleia Geral;
- b)* Por iniciativa do Conselho Fiscal e remetida a mesa da Assembleia Geral;
- c)* Por necessidade manifesta a mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Direcção;
- d)* Por iniciativa fundamentada da própria mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) As cessões da Assembleia Geral Ordinária são convocadas com cento e vinte dias de antecedência, através de uma carta dirigida a todos os delegados na qual contará a ordem dos trabalhos e o local da realização.

Quatro) As cessões da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser convocadas nos mesmos termos do número anterior com o período mínimo até quarenta e cinco dias.

ARTIGO QUINZE

Deliberações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com o quórum suficiente para deliberar, desde que estejam presentes ou devidamente representados dois terços dos membros efectivos, independentemente do número de membros das restantes categorias.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples ou maioria absoluta dos membros presente ou devidamente representados.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Al-Hikmah, sendo composto por:

- a)* Um Presidente;
- b)* Um Vice-Presidente;
- c)* Um Secretário; e
- d)* Quatro Vogais.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção são atribuídas as seguintes competências:

- a)* Administrar, gerir e dirigir a Al-Hikmah a luz das directrizes islâmicas assentes na linha política traçada pela Assembleia Geral;

- b) Criar e orientar as delegações da Al-Hikmah, departamentos, serviços e sectores de actividade no interesse dos objectivos da Associação;
- c) Elaborar propostas de regulamentos, relatórios e outros documentos, submetendo a aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre a aplicação de sanções disciplinares aos infractores;
- e) Decidir sobre a aceitação de doações e outros legados à Al-Hikmah;
- f) Atribuir tarefas, actividades e missões aos demais membros em pleno cumprimento dos seus deveres;
- g) Decidir sobre a qualificação dos diferentes candidatos e membros da Al-Hikmah;
- h) Representar a Al-Hikmah perante quaisquer entidades nacionais e estrangeiras e celebrar acordos de índole diversa com outras instituições no interesse dos objectivos da Al-Hikmah e assegurar criteriosamente a sua implementação.

ARTIGO DEZOITO

Periodicidade das reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por cada trinta dias.

Dois) O Conselho de Direcção pode reunir-se extraordinariamente:

- Por convocação do presidente ou vice-presidente, ouvido o Conselho Fiscal;
- Por proposta fundamentada de qualquer um dos restantes vinco membros, remetida ao Presidente ou vice-presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Competência dos membros do Conselho de Direcção

Um) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Apresentar proposta sobre planos e estratégias para o desenvolvimento da Al-Hikmah;
- b) Coordenar, dirigir e monitorar as actividades do Conselho de Direcção e presidir as suas reuniões;
- c) Apresentar propostas sobre a criação de delegações, departamentos e demais serviços afins;
- d) Distribuir tarefas, missões e outras ocupações no cumprimento dos seus deveres;
- e) Representar a Al-Hikmah nos actos públicos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em casos de impedimento ou ausência;
- b) Coadjuvar o Presidente nas funções.

Três) Ao secretário compete:

- a) Verificar, assegurar e garantir a observância das deliberações do Conselho de Direcção;
- b) Através de relatórios dos departamentos, sectores e outros serviços, manter o Conselho de Direcção informado sobre as diferentes actividades desenvolvidas;
- c) Coadjuvar ou substituir o Presidente e o vice-presidente em caso de impedimento ou ausência de ambos.

ARTIGO VINTE

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e demais determinações dos órgãos da Al-Hikmah.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Um presidente – que orienta, coordena e dirige os trabalhos do órgão;
- b) Um secretário – que se ocupa na tramitação e elaboração de todo o expediente remetido e/ou emitido no Conselho Fiscal;
- c) Um vogal – coadjuvante dos primeiros dois.

ARTIGO VINTE E UM

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal são atribuídas as seguintes competências:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Al-Hikmah;
- b) Emitir pareceres sobre o relatório, plano de actividades, conta e orçamento e sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação;
- c) Assistir por um dos seus membros as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Propor a mesa da Assembleia Geral a realização da Assembleia extraordinária sempre que se mostre necessária.

ARTIGO VINTE E DOIS

Periodicidade das reuniões de Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por cada trinta dias, e extraordinariamente sempre que se mostre pertinente, por convocação do seu Presidente ou por proposta dos restantes elementos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Os órgãos provinciais, distritais e locais funcionam em analogia aos órgãos centrais, com necessárias adaptações, ouvido o Conselho de Direcção da sede.

CAPÍTULO IV

Das eleições

Natureza dos mandatos, listas de candidaturas, ao sufrágio, condições de elegibilidade, modo de votação e proclamação dos resultados.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza das Eleições

A indicação de membros para os órgãos sociais da Al-Hikmah (Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal) é feita através do benefício do voto secreto a partir de listas de candidaturas, submetidas ao sufrágio universal de todos os membros da Al-Hikmah em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Condições de elegibilidade

Um) Todos os membros efectivos da Al-Hikmah podem ser eleitos para os órgãos sociais da sua Associação, depois de reunidas as seguintes condições:

- a) Ter no mínimo quatro meses de filiação;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos;
- c) Residir na cidade onde se localiza a sede da Al-Hikmah, para as candidaturas aos órgãos provinciais e/ou na área de jurisdição do órgão para o qual se candidate em casos de representações locais.

Dois) São ocupados apenas por membros efectivos os seguintes cargos:

- a) Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois primeiros vogais do Conselho de Direcção;
- c) Presidente e Secretário do Conselho Fiscal.

Três) Os presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de direcção e do Conselho Fiscal obrigam-se a possuir uma formação académica de nível superior em teologia islamica.

Quatro) Ao Vogal do Conselho Fiscal obriga-se-lhe a formação técnica em matéria de contabilidade.

Cinco) Ao Vogal da mesa da Assembleia Geral obriga-se-lhe a formação em matéria de direito.

ARTIGO VINTE E SEIS

Natureza das listas

Um) Para a consecução do disposto no artigo vinte e quatro destes estatutos, todos os membros elegíveis e interessados a dar o seu contributo através do exercício de funções nos cargos dos órgãos sociais da Al-Hikmah, deverão congregar-se em listas de candidaturas para um determinado órgão a que queiram servir.

Dois) O primeiro nome constante da lista, adiante designado por cabeça de lista, corresponderá ao cargo de Presidente, cabendo os restantes nomes na sua ordem de sequência aos outros cargos do órgão e suplentes conforme a sequência patente nos presentes estatutos.

Três) Caberá ao cabeça de lista efectuar publicamente a campanha eleitoral da sua lista conforme o espaço a ser cedido pela Comissão Eleitoral.

Quatro) O cabeça de lista deve ter garantias por escrito, apresentados a Comissão de Eleições, sobre o compromisso de cada um dos colegas de lista em assumir o cargo até o fim do respectivo cargo.

Cinco) Cada lista de candidaturas deve apresentar membros suplentes em número de um terço dos elementos que compõem o órgão.

ARTIGO VINTE E SETE

Natureza e duração dos mandatos

Um) Não obstante a eleição decorrer por listas os mandatos são pessoais e intransmissível.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos da Al-Hikmah tem duração de quarenta e oito meses renováveis nos seguintes termos:

- a) Para um segundo mandato o candidato deverá vencer por uma maioria simples dos votos a seu favor;
- b) Para o terceiro mandato e subsequentes o candidato deverá vencer por uma maioria absoluta de três quartos.

Três) Caso de ausência de candidatos sucessores, findos os mandatos de cada um dos presidentes dos órgãos sociais, fica automática e excepcionalmente apurado para mais um mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos da Al-Hikmah podem, por períodos até máximo de seis meses e com motivos devidamente justificados, pedir ao Conselho de Direcção a suspensão do seu mandato, ouvida a Mesa da Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal.

Cinco) A demissão, exoneração ou a renúncia da maioria dos membros de qualquer órgão implica a destituição do mesmo, dando lugar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária com de reconstituir o órgão através de novas eleições.

ARTIGO VINTE E OITO

Modo de votação

Um) Para os actos eleitorais, será criada uma comissão para o efeito, adiante designada por

comissão eleitoral, constituída por uma Presidente e dois Secretários, fiscalizados pelos delegados de lista.

Dois) A Comissão Eleitoral irá conduzir o processo das eleições com as seguintes tarefas:

- a) Receber e analisar a elegibilidade de cada um dos candidatos;
- b) Orientar e distribuir os vários candidatos nos espaços das campanhas eleitorais;
- c) Orientar o trabalho de votação a boca das urnas;
- d) Efectuar a contagem dos votos depositados com base em critérios claros e transparentes propostos pela comissão eleitoral e aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Proclamar e divulgar os resultados do sufrágio.

ARTIGO VINTE E NOVE

Proclamação dos resultados

Um) Após submetidos a votação por sufrágio será considerada eleita a lista que reunir mais votos a seu favor do que as outras concorrentes para o mesmo órgão.

Dois) Em casos de empate a Comissão de Eleições ordenará a repetição da votação envolvendo apenas as listas empatadas.

Três) A votação para o desempate será antecedida de campanhas eleitorais públicas.

Quatro) O processo de votação para o desempate após a divulgação e proclamação dos resultados, conforme o disposto em alínea e) do número dois do artigo vinte e oito.

ARTIGO TRINTA

Tomada de posse

Um) A tomada de posse de membros nos vários cargos dos órgãos da Al-Hikmah é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os Membros empossados entram em funções a partir do acto da tomada de posse.

Três) O membro cessante desliga-se completamente após trinta dias contados desde a data da tomada de posse do seu sucessor.

Quatro) Durante o período enunciado número anterior, é vedada a qualquer membro cessante a tomada de decisões sobre quaisquer assuntos ligados ao órgão.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial, meios, recursos e quotas

ARTIGO TRINTA E UM

Património

Um) A Al-Hikmah é uma Associação Juvenil Islâmica não governamental que goza de personalidade jurídica e patrimonial própria.

Dois) A Al-Himah poderá dispor-se de bens móveis e imóveis, alugados, arrendados ou adquiridos de formas diversas conforme o disposto no artigo trinta e cinco.

Três) A Al-Hikmah reserva-se no direito de conferir qualquer destino dos seus bens patrimoniais no legítimo interesse dos seus objectivos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Meios

Um) A Al-Hikmah detém como seus meios todos os instrumentos concretos e abstractos que lhe permitam alcançar os seus objectivos e fins.

Dois) Dos meios existentes, se destacam os seguintes:

- a) O conjunto do seu património constituído por bens móveis e imóveis;
- b) Os recursos disponíveis;
- c) A capacidade de diálogo e negociação
- d) As diferentes formas de contribuição dos seus membros;
- e) A contribuição dos vários serviços criados para o efeito.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Recursos

A Al-Hikmah destaca como principais recursos os seguintes:

- a) A força humana constituída por seus trabalhadores e membros afectos ou empregues nos diferentes serviços;
- b) Todos os recursos económico-financeiros a seus dispor.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Recursos económicos e financeiros

Constituem-se como recursos económicos e financeiros da Al-Hikmah todos os valores monetários equivalentes ou equiparados da Associação, que resultem:

- a) Das jóias e quotas dos seus membros
- b) De quaisquer subsídios ou donativos no âmbito dos proceitos do islam e dos seus estatutos;
- c) Doações ou outros legados que venham a ser constituídos a seu favor;
- d) Das receitas provenientes de actividade e serviços criados para o efeito.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Jóias e quotas

Um) Com a finalidade de se garantir a sustentabilidade económico-financeira da Associação é instituído o pagamento de jóias e quotas que são valores monetários pagos pelos membros da Al-Hikmah no cumprimento dos seus deveres.

Dois) As jóias estipuladas pela assembleia geral são pagas uma única vez no acto da inscrição da candidatura de membro da Al-Hikmah.

Três) No caso da rejeição da candidatura a Al-Hikmah obriga-se a reembolsar o valor da jóia.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Quotas

Um) Em harmonia com o artigo trinta e cinco, os membros da Al-Hikmah são compelidos a pagar uma quota mensal estipulada pela Assembleia Geral e alterada sempre que se mostre necessário.

Dois) As quotas podem ser pagas mensalmente ou por adiantamento, conforme a vontade e capacidade do membro.

Três) O valor estipulado pela Assembleia Geral, estando em aberto qualquer acréscimo, conforme a vontade e capacidade de cada membro.

Quatro) Depois de uma ausência longa ou prolongada, o membro deve efectuar o pagamento de todas as quotas em atraso após o regresso, sob pena de incorrer no disposto na alínea *a*) do número um do artigo nove.

Cinco) Os membros júniores e honorários facultativamente podem pagar as quotas.

ARTIGO TRINTA E SETE

Isenção do pagamento das quotas

Um) Estão isentos de pagamentos de quotas:

- a*) O membros júniores;
- b*) Os membros honorários;
- c*) Os membros efectivos e participantes que apresentem incapacidades comprovadas ou evidentes na sua condição económico-financeira, sob a autorização do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, fusão e adesão da Al-Hikmah

ARTIGO TRINTA E OITO

Dissolução

A Al-Hikmah poderá ser dissolvida nas situações seguintes:

- a*) Por vontade expressa pela maioria de três quartos dos seus membros apenas efectivos;
- b*) Por mudanças de políticas governativas do Estado moçambicano;
- c*) Por manifestar incapacidade de continuação da sua existência como instituição nos termos que norteiam a sua criação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da Al-Hikmah ocorrerá durante uma assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para a análise e deliberação sobre a matéria.

Dois) Durante a sessão, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar ao conjunto do seu património, meios e diferentes recursos da Associação nos termos da lei.

Três) Na mesma sessão, será instituída a sua liquidatária uma comissão de Cinco pessoas a designar pela Assembleia.

ARTIGO QUARENTA

Fusão e Adesão

Um) A Al-Hikmah poderá fundir-se ou aderir a outras organizações ou organismos nacionais e/ou estrangeiros, por se mostrar vantajoso, positivo e favorável para os objectivos e interesses da Associação.

Dois) A fusão e adesão da Al-Hikmah serão decididas em qualquer Assembleia Geral desde que constem da agenda de trabalhos.

Três) A fusão e adesão serão aprovadas com uma maioria de três quartos dos membros da Al-Hikmah em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Das considerações finais

ARTIGO QUARENTA E UM

Responsabilidades

Um) A Al-Hikmah responsabiliza-se por todos os actos legalmente cometidos pelos seus membros durante a realização do respectivo mandato estatutário.

Dois) A Al-Hikmah se responsabiliza pelo pagamento de todas as suas despesas inerentes ao seu funcionamento, remunerações, compensações e outros.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Estatutos

Um) A revisão e/ou alteração dos presentes estatutos ocorrerá no final do primeiro mandato e subsequentes.

Dois) A revisão dos estatutos obedece ao processo seguinte:

- a*) Constituição de uma comissão para a revisão dos estatutos até cento e cinquenta dias antes da sessão da Assembleia Geral;
- b*) Recepção e recolha pela comissão de todas as opiniões e propostas a serem incluídas na revisão ou alteração;
- c*) Ser produzido pela comissão a proposta dos estatutos até quarenta e cinco dias antes da sessão da Assembleia Geral;
- d*) Distribuir o texto da proposta dos estatutos por todos os delegados da Assembleia Geral.

Três) Qualquer revisão ou alteração dos estatutos deverá ser aprovada com uma maioria de três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Em qualquer sessão da Assembleia Geral, o estudo de revisão dos estatutos deverá constar como segundo ponto depois da discussão dos relatórios.

Cinco) Todas as alterações ou emendas dos estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação na mesma sessão da Assembleia Geral.

Seis) Os presentes estatutos são complementados com regulamentos internos.

Sete) A aplicação e a interpretação dos presentes estatutos e os regulamentos internos não devem contrariar o preceituado no Alcorão e as Tradições do Profeta Muhammad nem a legislação governamental vigente no país.

Oito) As dúvidas e os casos omissos nesses estatutos serão resolvidos:

- a*) Através dos Regulamentos Internos;
- b*) Pela deliberação da Assembleia Geral;
- c*) Pelo recurso de uma arbitragem independente, baseada no aparelho judicial do país.

Nove) Os presentes estatutos entram em vigor na primeira Assembleia Geral Constituinte.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Beira, trinta de Setembro de dois mil e dez.

Inhassoro Ondas do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100199319, a entidade legal supra constituída entre Carlos Alberto Lopes Curado, solteiro, solteiro, natural de Xai-Xai e residente nesta Vila do Distrito de Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110189435T, emitido em Maputo, aos 09 de Fevereiro de 2001 e Richard John Tucker, casado, portador do Passaporte n.º 457690067, emitido na África do Sul, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e seis, natural de África do Sul onde é residente e acidentalmente em Petane um, distrito de Inhassoro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Inhassoro Ondas do Mar, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o turismo, na área de alojamento.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais para o sócio Carlos e quarenta por cento do capital equivalente a oito mil meticais para o sócio Richard John Tucker, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos aos sócios, cujas suas assinaturas em conjunto assim como em separadas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos. E, para assuntos bancários será por uma acta da assembleia geral a indicar quem obriga.

Dois) Na ausência de um dos sócios-gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100199300, a entidade legal supra constituída entre José Emídio Rodrigues, casado, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º 40101716, emitido na Swazilândia, aos vinte e dois de Abril de dois mil e dez e João Nobre Marques Vairinhos, casado, natural de Portugal, portador do passaporte número H318284, em Faro-Portugal, aos oito de Agosto de dois mil e cinco, ambos residentes em Fequete, Distrito de Inhassoro, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz-Construções, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país e ou mesmo noutros países, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil na sua globalidade, construção e reabilitação de edifícios (obras de engenharia), construção e reabilitação de estradas e pontes, exploração de estaleiros de material de construção civil, aluguer de maquinaria de construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinhentos mil de meticais para cada um dos sócios José Emídio Rodrigues e João Nobre Marques Vairinhos, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, cujas suas assinaturas em conjunto assim como em separadas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos. E, para assuntos bancários será por uma acta da assembleia geral a indicar quem a obriga.

Dois) Na ausência de um dos sócios-gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários os respectivos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gimo Transportes e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Lázaro Inácio Macamo, Dinis Novidade Teixeira e João Cabedula constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gimo Transportes e Turismo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Gimo Transportes e Turismo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chibuto, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Comércio geral de peças e sobressalentes autos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as percentagens sobre o capital social seguinte:

- a) Lázaro Inácio Macamo, quarenta por cento;
- b) Dinis Novidade Teixeira, trinta por cento;
- c) João Cabedula, trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais será mediante assinatura de pelo menos dois administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Illegível*.

Friends & Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100201267 uma sociedade denominada Friends & Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Primeiro: Shaikh Muhammad Arfan Rashid, solteiro, natural de Karachi portador de Passaporte n.º AA9841542, emitido em vinte de Agosto de dois mil e nove, pela autoridade paquistanesa, residente em Maputo;

Segundo: Muhammad Nadeem Shaikh, solteiro, natural de Karachi, portador de Passaporte n.º CB5199531, emitido em vinte de Novembro de dois mil e sete, pela autoridade paquistanesa, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Friends & Company, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Shaikh Muhammad Arfan Rashid, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Muhammad Nadeem Shaikh, titular de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Shaikh Muhammad Arfan Rashid e Muhammad Nadeem Sahikh que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil da Iniciativa das Mulheres na Arte Rural em Deus – IMAR GOD

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194171S uma associação.

É celebrado o presente contrato de associação nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto.

Constituída entre João Francisco Marrima, Alexadrina da Silva Guia, Biatina da Conceição Macamo, Nelsa da Silva Albinos Massingas, Rosa da Silva Mazive, Noémia Ângelo Fafetine, Carlos Mabulucane Macamo, Benilde Mateus

Chambi, Hélio José de Sílvio Armando, Luísa Alberto Macuácuca e Ana Maria Luís, que se regerá pela cláusulas constantes dos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, duração, âmbito e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos dos números um e dois da Constituição da República, é constituída a Associação Juvenil da Iniciativa das Mulheres na Arte Rural em Deus, abreviadamente designada por IMAR GOD.

Dois) A Associação IMAR GOD desenvolve a arte, combate a pobreza, dessimina mensagens positivas para adolescente e jovens, por forma a contribuir no combate ao HIV/ /SIDA, ITSs e outros males que afectam a esta faixa etária.

Três) É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Juvenil IMAR GOD tem a sua sede na Localidade Inhambane, Distrito de Inhambane, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da representação da associação IMAR GOD

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

A Associação IMAR GOD fica obrigada a:

- a) Pela assinatura do seu presidente e por inerência do Conselho de Gestão da associação;
- b) Pela assinatura de cinco membros do Conselho de Gestão credenciados para o efeito;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído.

CAPÍTULO III

Da missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Um) Constitui missão da Associação Juvenil IMAR GOD:

- a) Contribuir na solução de problemas que afligem a juventude, inserido em projectos de geração de rendimento, formação de rendimento, para o auto-emprego e em cursos técnicos profissionais para competência no mercado;

b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e sub-urbanas dentro de Distrito de Inhambane, através do esforço entre Governo Provincial, Distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sectores privados assim como singulares para o alívio e combate contra pobreza por um processo de participação comunitária, criando responsabilidade de cada indivíduo e de cada comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio económico das camadas de difícil inserção social (mulheres, crianças, órfãos e grupos vulneráveis, jovens, idosos e deficientes.)

Dois) A Associação Juvenil IMAR GOD tem como objectivo geral, a divulgação entre membros e o público em geral, do desenvolvimento de actividades culturais, bem como promoção e divulgação da prática de diversas actividades, sócio-económicas, podendo também constituir parceiras comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício da própria colectividade.

Três) A associação tem com objectivo específico:

- a) Criar e manter as condições de atracção de membros a sua sede;
- b) Promover a existência de meio de trabalho harmónico com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, dirigir e apoiar as diversas actividades culturais e artesanais autorizadas no país;
- d) Discutir e resolver os problemas relacionados com o desenvolvimento da cultura no país;
- e) Promover a formação técnica de novos artesãos/ músicos através da realização de cursos estratégicos e seminários;
- f) Organizar e promover feiras comerciais/ espectáculos em colaboração com os órgãos que tutelam as áreas em questão;
- g) Regulamentar a utilização de propriedades intelectual artesão/ músico;
- h) Participar e ser membro dos organismos internacionais e de associações congéneres ;
- i) Realizar espectáculos, feiras comerciais, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter.

ARTIGO QUINTO

(Tipos de órgãos)

Um) São Órgãos Sociais da Associação Juvenil IMAR GOD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da Associação IMAR GOD, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos da Associação Juvenil IMAR GOD é feita pela assembleia geral

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros em geral)

Um) Podem ser membros da Associação Juvenil IMAR GOD todas pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os membros estrangeiros com residência em Moçambique, podem ocuparem até um terço ponto dos cargos dos órgãos sociais da associação, estando-lhes, contudo, vedado o cargo de presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) A Associação Juvenil IMAR GOD tem as seguintes categorias dos membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por membros:

- a) Fundadores – aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva da Associação e, sendo estrangeiros residem na República de Moçambique há mais de vinte anos;
- b) Honorários – indivíduos, colectivas ou entidades que a associação ou em prol do associativismo juvenil no geral, tenham prestado relevantes serviços a que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) De mérito – são os que, pelos seus relevantes serviços prestados à associação, merecem da assembleia geral esta qualidade, conferindo-lhes plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Beneméritos – são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos – são maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que se subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) São membros da associação, todos os que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para o membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção da assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade do membro só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos e prerrogativas dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos efectivos da associação;
- b) Examinar as quotas da associação nos quinze dias anteriores à reunião Orientada; da assembleia geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços da associação com prioridade relativamente a outras potências utentes;
- e) Utilizar gratuitamente às instalações, material e equipamento da associação;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela associação;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Dar a sua opinião;
- i) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela associação;
- j) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os membros, salvo os consignados nas alíneas a), c), f) e h).

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral e da associação;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil e cultural, quer no seio da associação, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo o prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;

- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte da Assembleia e quaisquer reuniões, que forem convocados;
- d) Participar dos cursos, estágios e seminários promovidos pela associação Juvenil IMAR GOD enviando seus representantes, bem como enviando seus membros;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e equipamento posto à sua disposição pela associação;
- f) Prestar contas à Direcção da associação pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição pela associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e das deliberações dos demais órgãos da associação;
- h) Distinguir-se pelo comportamento correcto;
- i) Dignificar o nome da associação Juvenil IMAR GOD;
- j) Promover a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Abandono da qualidade de membro)

Um) Todo o sócio poderá abandonar a associação, devendo participar o facto à Direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação da assembleia geral e da Direcção, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela Direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admostração verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objectos da aplicação das sanções previstas no número anterior, contarão do regulamento disciplinar a adoptar pela assembleia geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem

em relação a bens da associação ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens da associação ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbem, conforme o disposto ao número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos da associação dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda dos direitos já adquiridos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sócias

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada na totalidade por todos sócios da Associação com quotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

Efectivos:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários;
- c) Suplente e vice-presidente.

Dois) O vice-presidentes entra em exercício na falta do impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete essencialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigir os trabalhos da assembleia, conceder palavra aos sócios e advertidos quando se desviarem do assunto em causa ou as suas intervenções e tornar impertinente, e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos, executar através dos secretários o expediente da Mesa;
- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;

e) Rubricar e assinar as actas das sessões, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;

f) Elaborar para aprovação pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;

g) Exercer as atribuições conferidas pela Direcção a Mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

Dois) É da competência dos secretários da Mesa:

- a) Organizar o expediente da Mesa;
- b) Ao primeiro secretário da mesa, incumbe fazer a chamada dos sócios e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias e submeter à votação;
- c) Ao segundo secretário da Mesa, incumbe organizar inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e redigir as actas;
- d) Na ausência do presidente, a assembleia designará um presidente provisório, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

Três) É da competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os diferentes titulares da mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- e) Deliberar sobre e expulsão dos membros;
- f) Aprovar o plano anual da a actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela Direcção do clube e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios devendo ser indicado específico a tratar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação das reuniões da Assembleia)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos membros e expedido com, pelo menos oito dias de antecedência, e da qual deverá constar o dia, a hora e a ordem do trabalho.

Dois) A Assembleia Geral relizar-se-á na sede da associação.

Três) Na reunião ordinária da Assembleia Geral será apreciado o relatório e contas da Direcção da associação e parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos da associação nos termos dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída quando a hora marcada estejam presentes metade dos sócios efectivos.

Dois) Quando a Assembleia Geral não poder funcionar por falta de quórum, reunirá em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com número de membros que se encontram presentes, devendo-se este facto constar da convocatória sem que não sido convocados a pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que solicitaram, mesmo em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para qual serão exigidos os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que sempre a votação será feita por escrutínio aberto.

Três) Só terá direito ao voto, o membro efectivo presente ou devidamente representado por um mandato, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, contudo, que o mandatário seja membro no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que foram apresentados e a expulsão do membro mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões)

Um) Estando presente a Mesa ou sendo substituído os membros que faltarem, iniciar-se-á primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja a duração não excederá trinta minutos e que se destinar a:

- a) Leitura da acta da reunião anterior;
- b) Apresentação pelos membros de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;
- c) Apresentação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superados, a colocação da acta para a sua aprovação;
- d) A recepção e leitura de quaisquer correspondência, representações ou petições dirigidas à Mesa;
- e) A prestação pela Mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham tido pedidos.

SECÇÃO II

Da Direcção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e duração)

Um) A Direcção da associação é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Cada director será coadjuvado por um vogal.

Dois) A Direcção da associação é eleita de quatro a quatro anos comporta e dentro da mesma existe uma Direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades da associação;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços da Assembleia Geral;
- e) Representar a Associação Juvenil IMAR GOD em juízo e fora dele;
- f) Representar a Associação Juvenil IMAR GOD em cerimónias oficiais para as quais tenha sido convidada;
- g) Celebrar em nome da associação acordos, convénios e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do vice-presidente)

Um) Compete de um modo geral ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento e nas relações da associação com outros departamentos, entidades pública ou privadas;
- b) Representar a associação em todas as manifestações ou actos necessários.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxílios os directores para todas as funções previstas no numero anterior;
- b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião da Direcção da associação)

Um) A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro da Direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção da associação possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Direcção que interessam aos sócios, serão comunicada, pela secretária na forma mais adequada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente escrituração da associação e os respectivos documentos;
- b) Controlar regularmente as tarefas da Direcção da associação e o cumprimento da conservação do património e todos os níveis da associação verificando frequentemente, os livros da contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentando anualmente pela Direcção da associação, com vista a sua apresentação atempada a assembleia geral ordinária;
- d) Vigiar o cumprimento da Lei e dos estatutos pela Direcção da associação;
- e) Requerer, quando julgar necessário a convocação de assembleia geral extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidade observada pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, afim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da Associação Juvenil IMAR GOD é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinária e receita extraordinária.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização;
- b) O produto da venda de materiais artesanais, realização de espectáculos;
- c) Os juros e rendimento de quaisquer valores de associação;
- d) A participação que couber a associação na organização de eventos;
- e) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- f) O produto da venda de materiais considerados dispensáveis;
- g) O produto da venda em grosso nos espectáculos, feiras são organizados pela associação;
- h) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos do rendimento se divide em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da associação.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a complementar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida da associação, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitas à associação não poderão ser desviados dos fins para os quais foram concebidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da Assembleia Geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao conhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação Juvenil IMAR GOD só poderá ser dissolvida em assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de, pelos menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução será nomeada pela mesma assembleia geral uma comissão liquidária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis excepto a função do director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Para casos omissos serão matérias de discussão da Direcção e deliberação em assembleia geral.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dynamic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e uma a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Dynamic Travel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Dynamic Travel, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil oitocentos e dezanove traço, segundo andar, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Dynamic Travel, Limitada é o exercício da actividade turística,

consultoria turística, *transfers*, emissão de bilhetes de voo, transporte de passageiros do aeroporto para os hotéis e vice-versa, marcação de reservas nas Linhas Aéreas de Moçambique, transporte terrestre interprovincial e internacional, vistos de entrada, comércio geral com importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement*, agências de publicidade, *marketing*, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes a senhora Adelaide Machanguane, dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes ao senhor Cassimo Amisse, quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social pertencentes a senhora Chrissie Peter Kalambule e quinze mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes a senhora Queen Peter Kalambule.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por centos do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Chrissie Peter Kalambule que fica nomeada desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;

b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação Seyavuma

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194201 uma associação.

É celebrado o presente contrato de associação nos termos do artigo um do Decretos número três barra dois mil seis, de vinte e três de Agosto.

Constituída entre Inocêncio Júlio Muando, Daniel Luís Fochiço, Dionísio Geraldo Bahule, Bento António Simone Chibane, Dércio Osvaldo Chelengo, Emídio Júlio Muando, Beato Armindo Vilanculo, Eduardo Francisco, Vitorino Gatoma, Leonel Alfeu Cháuque e Ivo Xavier Neve, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, duração, âmbito e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Nos termos dos números um e dois da Constituição da República, é constituída a Associação Seyavuma, abreviadamente designada por Seyavuma.

Dois) A Associação Seyavuma desenvolve a arte, combate a pobreza, dessimina mensagens positivas para adolescente e jovens, de forma a contribuir no combate ao HIV/SIDA, ITSs e outros males que afectam a esta faixa etária.

Três) É uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Associação Juvenil Seyavuma tem a sua sede na localidade Maxixe, Distrito de Maxixe, província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da representação da associação

ARTIGO TERCEIRO

(Representação)

Um) A Associação Seyavuma fica obrigada a:

- a) Pela assinatura do seu presidente e por inerência do Conselho de Gestão da associação;
- b) Pela assinatura de cinco membros do Conselho de Gestão credenciados para o efeito;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído.

CAPÍTULO III

Da missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

(Missão)

Um) Constitui missão da Associação Juvenil Seyavuma:

- a) Contribuir na solução de problemas que afligem a juventude, inserido-a em projectos de criação de indústrias de artes (música, poesia, artes plásticas, dança, teatro, artesanato e desfile de

moda) para o auto-emprego e em cursos técnicos profissionais para competência no mercado;

- b) Criar condições favoráveis nas zonas rurais e sub-urbanas dentro de Distrito de Inhambane, através do esforço entre Governo Provincial, Distrital, postos administrativos, sociedade civil, doadores, sectores privados assim como singulares para o alívio e combate contra pobreza por um processo de participação comunitária, criando responsabilidade de cada indivíduo e de cada comunidade na busca de soluções dos seus problemas para o desenvolvimento humano e sócio económico das camadas de difícil inserção social (mulheres, crianças, órfãos e grupos vulneráveis, jovens, idosos e deficientes).

Dois) A Associação Juvenil Seyavuma tem como objectivo geral, a divulgação entre membros e o público em geral, do desenvolvimento de actividades culturais, bem como promoção e divulgação da prática de diversas actividades, sócio-económicas, podendo também constituir parcerias comerciais, cuja receita se reverterá para o benefício da própria colectividade.

Três) A Associação Seyavuma Tem com objectivo específico:

- a) Criar e manter as condições de atracção de membros a sua sede;
- b) Promover a existência de meio de trabalho harmónico com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, dirigir e apoiar as diversas actividades culturais e artesanais autorizadas no país;
- d) Discutir e resolver os problemas relacionados com o desenvolvimento da cultura no país;
- e) Promover a formação técnica de novos artesãos/músicos através da realização de cursos estratégicos e seminários;
- f) Organizar e promover feiras comerciais/ espectáculos em colaboração com os órgãos que tutelam as áreas em questão;
- g) Regulamentar a utilização de propriedades intelectual artesão/músico;
- h) Participar e ser membro dos organismos internacionais e de associações congéneres;
- i) Realizar espectáculos, feiras comerciais, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter;
- j) Adquirir material para o desenvolvimento das actividades dos artistas Seyavuma;
- k) Desenvolver actividades com vista a combater a pandemia de HIV/SIDA;

- l) Motivar os artistas na continuação de produção de mais obras artísticas pela criação de espaços para a sua exposição, apresentação.

ARTIGO QUINTO

(Tipos de órgãos)

Um) São órgãos sociais da Associação Juvenil Seyavuma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da Associação Seyavuma, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos da Associação Juvenil Seyavuma é feita pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros em geral)

Um) Podem ser membros da Associação Juvenil Seyavuma todas pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os membros estrangeiros com residência em Moçambique, podem ocuparem até um terço ponto dos cargos dos órgãos sociais da associação, estando-lhes, contudo, vedado o cargo de presidente.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria dos membros)

Um) A Seyavuma tem a seguinte categoria dos membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por membros:

- a) Furadores – aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva da associação e, sendo estrangeiros residem na República de Moçambique há mais de vinte anos;
- b) Honorários – indivíduos, colectividades ou entidades que a associação ou em prol do associativismo juvenil no geral, tenham prestado relevantes serviços a que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda dispensados do pagamento de quotas;
- c) De mérito – são os que, pelos seus relevantes serviços prestados à associação, merecem da Assembleia

Geral esta qualidade, conferindo lhes plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;

- d) Beneméritos – são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas, mereçam da Assembleia Geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos – são maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que se subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Um) São membros da associação, todos os que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para o membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção da Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade do membro só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos e prerrogativas dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos efectivos da associação;
- b) Examinar as quotas da associação nos trinta dias anteriores à reunião orientada; da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços da Associação com prioridade relativamente a outras potências utentes;
- e) Utilizar gratuitamente às instalações, material e equipamento da associação;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pela associação;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Dar a sua opinião;
- i) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela associação;
- j) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os membros, salvo os consignados nas alíneas a), c), f), e h).

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da associação;

b) Contribuir para o desenvolvimento do associativismo juvenil e cultural, quer no seio da Associação Seyavuma, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

Dois) São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte da assembleia e quaisquer reuniões, que forem convocados;
- d) Participar dos cursos, estágios e seminários promovidos pela Associação Juvenil Seyavuma enviando seus representantes, bem como enviando seus membros;
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e equipamento posto à sua disposição pela associação;
- f) Prestar contas à Direcção da associação pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição pela associação;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da assembleia geral e das deliberações dos demais órgãos da associação;
- h) Distinguir-se pelo comportamento correcto;
- i) Dignificar o nome da Associação Juvenil Seyavuma;
- j) Promover a admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Abandono da qualidade de membro)

Um) Todo o sócio poderá abandonar a associação, devendo participar o facto à Direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação da Assembleia Geral e da Direcção, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela Direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Administração verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até vinte e quatro meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objectos da aplicação das sanções previstas no número anterior, contarão do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens da associação ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens da associação ou da exploração de bens deles dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbirem, conforme o disposto ao número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos da associação dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda dos direitos já adquiridos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Assembleia Geral é formada na totalidade por todos sócios da Associação Seyavuma com quotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

Um) Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários;
- c) Suplente e vice-presidente.

Dois) O vice-presidente entra em exercício na falta do impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete essencialmente ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar à Assembleia Geral;
- b) Marcar ou interromper as sessões;
- c) Presidir e dirigirá os trabalhos da assembleia, conceder palavra aos

sócios e advertidos quando se desviarem do assunto em causa ou as suas intervenções e tornar impertinente, e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos; executar através dos secretários o expediente da Mesa;

- d) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;
- e) Rubricar e assinar as actas das sessões, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;
- f) Elaborar para aprovação pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;
- g) Exercer as atribuições conferidas pela Direcção, a Mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

Dois) É da competência dos secretários da Mesa:

- a) Organizar o expediente da Mesa;
- b) Ao primeiro secretário da Mesa, incumbe fazer a chamada dos sócios e as leituras indispensáveis e ordenar as matérias e submeter à votação;
- c) Ao segundo secretário da Mesa, incumbe organizar inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e redigir as actas;
- d) Na ausência do presidente, a assembleia designará um presidente provisório, adoptando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

Três) É da competência da Assembleia Geral:

- a) Elegere e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Alterar os estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas da Direcção da associação e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar os quantitativos das quotas;
- e) Deliberar sobre a expulsão dos membros;
- f) Aprovar o plano anual das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela Direcção do clube e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios devendo ser indicado específico a tratar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação das reuniões da Assembleia)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por aviso e circular, para cada um dos

membros e expedido com, pelo menos oito dias de antecedência e da qual deverá constar o dia, a hora e a ordem do trabalho.

Dois) A assembleia Geral realizar-se-á na sede da associação.

Três) Na reunião ordinária da Assembleia Geral será apreciado o relatório e contas da direcção da associação e parecer do Conselho Fiscal, bem como serão eleitos os órgãos da associação no termo dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída quando a hora marcada estejam presentes metade dos sócios efectivos.

Dois) Quando a Assembleia Geral não poder funcionar por falta de quórum, reunirá em segunda convocação meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com numero de membros que se encontram presentes, devendo se este facto constar da convocatória sem que não sido convocados a pedido dos membros, não poderá realizar-se a reunião da Assembleia Geral, sem que estejam presentes dois terços dos que solicitaram, mesmo em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão adoptadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo tratando-se de alterações dos estatutos, para qual serão exigidos os votos favoráveis de um mínimo de três quartos dos presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão por escrutínio, salvo tratando-se da eleição dos órgãos sociais, situação em que sempre a votação será feita por escrutínio aberto.

Três) Só terá direito ao voto, o membro efectivo presente ou devidamente representado por um mandato, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, contudo, que o mandatário seja membro no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nenhum sócio pode representar mais de três votos, incluindo o seu.

Cinco) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a nulidade da sessão em que forem apresentados e a expulsão do membro mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões)

Um) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se a primeira parte da sessão, antes da ordem do dia, cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinar a:

- a) Leitura da acta da reunião anterior;
- b) Apresentação pelos membros de quaisquer reclamações sobre a acta da reunião anterior;

c) Apresentação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superados, a colocação da acta para a sua aprovação;

d) A recepção e leitura de quaisquer correspondências, representações ou petições dirigidas à Mesa;

e) A prestação pela Mesa de quaisquer esclarecimentos que tenham tido pedidos.

SECÇÃO II

Da Direcção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e duração)

Um) A Direcção da Associação é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Cada director será coadjuvado por um vogal.

Dois) A Direcção da associação é eleita de quatro a quatro anos e comporta e dentro da mesma existe uma Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir e orientar todas as actividades da Associação;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Superintender todos os serviços da Assembleia Geral;
- e) Representar a Associação Juvenil Seyavuma em juízo e fora dele;
- f) Representar a Associação Juvenil Seyavuma em cerimónias oficiais para as quais tenha sido o convidado;
- g) Celebrar em nome da associação acordos, convénios e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Vice-Presidente)

Um) Compete de um modo geral ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento e nas relações da associação com outros departamentos, entidades pública ou privadas.
- b) Representar a associação em todas as manifestações ou actos necessários.

Dois) Compete aos vogais:

- a) Auxílio os directores para todas as funções previstas no número anterior;

b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião da Direcção da associação)

Um) A Direcção reunirá sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) O membro da Direcção temporariamente impedido de participar nas suas reuniões, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que a Direcção da associação possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações da Direcção que interessam aos sócios, serão comunicadas pela secretária na forma mais adequada.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais suplentes.

Dois) O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais efectivos, conforme se acordar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente escrituração da associação e os respectivos documentos;
- b) Controlar regularmente as tarefas da Direcção da associação e o cumprimento da conservação do património e todos os níveis da associação verificando frequentemente, os livros da contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção da associação, com vista a sua apresentação atempada a Assembleia Geral Ordinária;
- d) Vigiar o cumprimento da Lei e dos estatutos pela Direcção da associação;
- e) Requerer, quando julgar necessário a convocação de assembleia Geral extraordinária.

Dois) Em caso de irregularidade observada pelo Conselho Fiscal no exercício das suas atribuições, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, afim de sobre elas se pronunciar.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Um) O património da Associação Juvenil Seyavuma é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinária e receita extraordinária.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização;
- b) O produto da venda de materiais artesanais, realização de espectáculos;
- c) Os juros e rendimento quaisquer valores de associação;
- d) A participação que couber a associação na organização de eventos;
- e) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- f) O produto da venda de materiais considerados dispensáveis;

g) O produto da venda em grosso nos espectáculos, feiras são organizados pela associação;

h) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos do rendimento se dividem em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina, se satisfazer os encargos normais da associação.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a complementar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida da associação, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações feitos à associação não poderão ser desviados dos fins para os quais foram concebidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da assembleia geral, por três quartas partes dos votos presentes ou representados, sob proposta da Direcção, que submeterá ao conhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A Associação juvenil Seyavuma só poderá ser dissolvida em assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de, pelo menos três quartos, do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução será nomeada pela mesma assembleia geral uma comissão liquidaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Remunerações)

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis excepto a função do director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Para casos omissos serão matérias de discussão da Direcção e deliberação em assembleia geral.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Dezembro de dois mil e dez. – Ajudante, *Ilegível*.